DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação 49/2022 – Processo Administrativo 6118/2022.

O Departamento Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, (juridico@saltinho.sp.gov.br), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico, objetivando a contratação de empresa para locação e direito de uso de sistema informatizado para estruturação da imprensa oficial do Município de Saltinho em meio eletrônico. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda, CNPJ 15.417.725/0001-57. Valor Global: R$ 7.800,00. Base legal: inciso II, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Marcelo Montebello, Diretor Administrativo (marcelo@saltinho.sp.gov.br). Fica ratificada a dispensa de licitação e autorizada a contratação constante deste processo, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), (autoridade competente/ ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) para que produza os efeitos legais. Saltinho/SP, 21/12/2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Economista
Portaria 1.599/2021 – marcelo@saltinho.sp.gov.br
Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022 – PROCESSO Nº 5507/2022

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1644/2022, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan" e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019), nos termos da descrição e estimativa constantes do termo de referência.

Vencedora:

Item	M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 26.069.189/0001-62 R INDEPENDENCIA, 637 SALA 06 - CENTRO, NOVA ODESSA - SP, CEP: 13380-025 Telefone: (19) 3601-0515 Descrição	Valor Total R$
1	Proposta para todos os itens	2.230.800,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 21 de dezembro de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....

Atas de Sessões

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.028/2022

Pregão Presencial 42/2022, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de disponibilização de médicos que possam realizar plantões presenciais completos (12 horas) ou fracionados, para fins de complementação da prestação de serviços de saúde pública aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência. Aos vinte e dois dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 21/12/2022, pelo senhor Márcio Almeida Santos, CPF 296.520.178-50, residente a Rua Miquelina, 549, Vila Camilópolis, Santo André/SP. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital, impedindo/proibindo a participação de organizações sociais, institutos, organizações não governamentais e/ou entidades sem fins lucrativos. Alega que essas personalidades jurídicas possuem contabilidade específica, e, portanto, não podem disputar atividade econômica com empresas privadas e tampouco oferecer serviços de terceirização de mão de obra. Assevera que tais

personalidades jurídicas possuem isenção de certos tributos, o que poderia ferir o princípio da isonomia com as demais empresas que precisam recolher todos os tributos (federais e municipais), além das obrigações sociais instituídas pela legislação. Fizemos uma breve pesquisa junto a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e não encontramos nenhuma decisão que pudesse corroborar as assertivas do impugnante. Ademais, utilizar instrumento de afastamento de interessados num procedimento licitatório iria macular o princípio da ampla concorrência, sem motivação concreta e risco iminente. A licitação ainda não ocorreu e não temos como saber se alguma personalidade jurídica com tais enquadramentos (cooperativa, OS ou ONG) irá, de fato, participar do processo. O edital prevê como condição de habilitação (subitem 7.4.2), a comprovação de registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da licitante (pessoa jurídica), através da apresentação da Ficha de Estabelecimento, que pode ser obtida no endereço eletrônico https://cnes.datasus.gov.br. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	

.....

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.028/2022

Pregão Presencial 42/2022, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de disponibilização de médicos que possam realizar plantões presenciais completos (12 horas) ou fracionados, para fins de complementação da prestação de serviços de saúde pública aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência. Aos vinte e dois dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 21/12/2022, por Ribeiro da silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 26.461.976/0001-55, com sede a Rua Almirante Protógenes, 289, Sala 122, Santo André/SP. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital nos seguintes pontos: a) Subitem 7.4.2, suprimir a exigência de que a licitante tenha registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; b) Subitem 7.2.1.4, proibir a participação de sociedades cooperativas. Ao contrário do que infere o texto do impugnante, as empresas que prestam serviços relacionados a saúde pública (o que é o caso), precisam ter registro no CNES, independente de prestarem os serviços no seu próprio estabelecimento ou de executarem tais tarefas na Unidade de Saúde do município. A exigência do CNES não é pelo local de prestação dos serviços, mas pela natureza dos serviços prestados (relacionados a saúde pública). Com relação a possibilidade da participação de cooperativas, caso isso ocorra, e a mesma seja contratada para executar a empreitada, não existirá nenhuma relação de subordinação entre os colaboradores disponibilizados para fazer plantões médicos e a administração, conforme subitem 6.6.2 da minuta do contrato. Os médicos plantonistas não manterão relação direta de subordinação com a direção clínica da unidade. Devem prestar os serviços seguindo os princípios norteadores da ética médica, do conselho da categoria e dos protocolos do SUS. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	

.....